



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Isabel do Pará, através da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, consoante autorização do Secretário de Administração e Finanças, em abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada na área de consultoria e assessoria administrativa e gerencial para os Serviços de celebração, acompanhamento e prestação de contas de todos os Convênios e Contratos de repasses, bem como os termos de cooperação técnicas, para a Prefeitura Municipais de Santa Isabel do Pará – PA, sem prejudicar o funcionamento diário e regular do Ente.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Há necessidade de suporte técnico na área de convênios e contratos de repasse para a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, quanto à Assessoria e Consultoria Técnica na celebração, acompanhamento e prestação de contas em convênios e contratos de repasses, com o escopo de contratar com uma pessoa jurídica voltada diretamente ao campo de atuação de inserção no sistema do Tribunal de Contas do Município e do Estado quanto às licitações e contratos.

Com tal contratação, o intento é promover a rigorosa observância dos procedimentos legais e financeiros da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, de forma eficaz e, por isso, evitar prejuízos financeiros ocasionados por erros de cálculo, abrangendo critérios e parâmetros, tudo a fim de proteger interesse público.

Principalmente, com a execução do princípio da Eficiência, imputado ao Direito Brasileiro pela EC 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



Justifica-se, ainda, a contratação, uma vez que não há servidor efetivo capacitado no departamento de setor de convênios para manuseio de sistema como SICONV, o que não atenderá as necessidades provenientes do serviço público.

Além de não haver profissionais, é crucial que a Pessoa Jurídica atuante no referido serviço público, detenha conhecimentos da legislação no que concerne à licitações e contratos, convênios e contratos de repasses.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa 3 CONTÁBIL EIRELI – ME, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto à matéria de contabilidade e direito público, pois consta em seu corpo técnico tanto com contadores, como também, por advogado com vinculação à carreira acadêmica (Mestrado), com experiência na aérea do objeto solicitado.

Isso tudo, aliado a sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito do Poder Público.

Desta forma, termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o **3 CONTÁBIL EIRELI-ME**, de acordo com o valor do orçamento disponível para tanto, levando-se em consideração a empresa com o melhor quadro de profissional apresentada, conforme documentação anexada aos autos.

Santa Izabel/PA 05 de Janeiro de 2016


ANDRÉ RABELO QUEIROZ
Presidente da CPL